

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 14.072 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO *CORONAVÍRUS*, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID- 2019);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo *Coronavírus*;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o crescimento do número de casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Bebedouro, bem como diante da eminente crise financeira decorrente de queda de arrecadação e inadimplemento de impostos, refletindo-se sobre a paralização de diversos setores da cadeia produtiva, em especial o comércio, bares e restaurantes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente à iminência do surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) com a adoção de medidas e regras preventivas com o objetivo de se coibir a propagação do vírus no Município de Bebedouro;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a existência de casos graves de coronavírus (COVID-19) a serem tratados no Município de Bebedouro, os quais demandarão medidas céleres e urgentes, com necessidade de medidas excepcionais;

“Deus Seja Louvado”



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC SERASA
RFB v5

Data: 07/04/2020



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CONSIDERANDO que, segundo o Departamento Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o comprometimento da arrecadação de tributos e demais receitas podem inviabilizar a folha de pagamentos, bem como a compra de materiais e produtos necessários ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Bebedouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições constantes nos Decretos Municipais abaixo listados, com prorrogação até **22/04/2020**, seguindo as diretrizes de prorrogação da quarentena do Governo do Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020:

- I - Decreto nº 14.043, de 16 de março de 2020;
- II - Decreto nº 14.052, de 20 de março de 2020;
- III - Decreto nº 14.058, de 23 de março de 2020;
- IV - Decreto nº 14.059, de 24 de março de 2020;
- V - Decreto nº 14.067, de 31 de março de 2020;

Art. 3º - Os estabelecimentos que desrespeitarem os Decretos Estaduais e Municipais editados com a finalidade de conter a proliferação do *Covid-19* serão fiscalizados e autuados, com a aplicação de sanções administrativas, sanitárias e penais, com comunicação do fato à autoridade policial competente e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de abril de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 07 de abril de 2020.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”